



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/2000 LIDO

Gabinete Deputado Distr

Neto

Assessoria de Plenário

PL 1756/2000

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Sr Dep. **ALÍRIO NETO**)

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |              |
| PL                    | n.º 1756, 00 |
| Fls. n.º              | 01 B/A       |

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS.  
Em 14/12/00

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a desobrigatoriedade das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dos Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e as ambulâncias, de apresentarem relatórios referentes a multas aplicadas pelo DETRAN e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desobrigados de apresentarem relatórios referentes a multas aplicadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito e as ambulâncias.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal adotará providências para excluir do sistema de processamento de dados, as multas aplicadas aos veículos dos Órgãos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo determinado no "caput" do presente artigo os Órgãos referidos manterão o Departamento de Trânsito devidamente informado sobre as placas dos veículos que compõem a frota de cada um.

*Alírio Neto*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 3º Os serviços prestados pelos órgãos mencionados no art. 1º são considerados de natureza urgente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

### JUSTIFICACÃO

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1756, 00       |
| Fls. n.º 02 BIT       |

O Distrito Federal hoje já é uma grande metrópole, o que traz todos os benefícios inerentes ao crescimento e junto com eles os graves problemas que devem ser objeto de estudo e de soluções propostas pelas autoridades constituídas.

Cabe salientar que a Polícia Civil do Distrito Federal e outros órgãos públicos acima mencionados, hoje trabalham em regime de urgência e no limite de suas obrigações, haja vista o enorme crescimento porque passou nossa cidade.

Além do caráter urgente que norteia o trabalho desses órgãos públicos, seus funcionários são obrigados a apresentarem relatórios das vezes em que viaturas, no cumprimento do dever legal, foram flagrados pelos sistemas eletrônicos, apelidados de "pardais". É importante salientar que uma das metas do GDF e do Governo Federal é a desburocratização do Estado. É inconcebível, na ótica da administração moderna, que funcionários sejam desviados de seus afazeres, sempre de cunho urgente, para elaborarem relatórios enquanto o art. 27, inciso VII, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), é claro quando diz:

**"os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre**



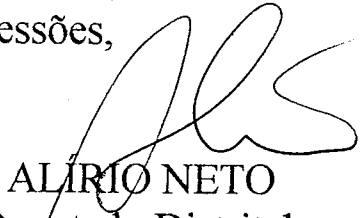
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente".

Diante desse quadro, conclamo os meus nobres pares a aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

  
ALÍRIO NETO  
Deputado Distrital  
Partido Popular Socialista

|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |             |
| PL                    | n.º 1752/00 |
| Fis. n.º              | 03 BIA      |